SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, 23 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO 1 | Nº 0030

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2009.

Altera a escolaridade mínima exigidas para provimento em cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 48, inciso I da Lei Orgânica, combinado com o artigo 68, inciso I da mesma Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Para provimento nos cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ARTÍFICE, AUXILIAR DE ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR** e **GARI** será exigido **3º ano do ensino fundamental** como escolaridade mínima.

Art. 2º - A escolaridade mínima exigida para provimento no cargo de **MERENDEIRA** será **4º ano do ensino fundamental.**

Art. 3º - Para provimento no cargos de **Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Higiene Bucal, Técnico Agrícola, Técnico em Psicultura, Técnico Ambiental** e **Técnico em Turismo** será exigido, além do ensino médio, certificado de conclusão de curso técnico na área específica.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente:	**Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - Altera para ensino médio a escolaridade mínima para provimento ao cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA.**

Art. 5º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo o cargo de TÉCNICO DE AGRONEGÓCIO, com 03 (três) vagas.

Art. 6º - As descrições do cargo de que trata o artigo anterior estão contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O vencimento inicial do cargo criado no artigo 5º será de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Parágrafo único: Para efeito de promoção serão respeitados os vencimentos de acordo com o nível previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal para custeio de vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquirí, 04 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
TÉCNICO DE AGRONEGÓCIO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreendem as atividades de orientação em gestão de negócios agropecuários em propriedades rurais, empresas comerciais, estabelecimentos agroindustriais, empresas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, dando suporte técnico aos empreendedores do Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
a) Aplica técnicas de gestão e de comercialização que visem o aumento da eficiência do mercado agrícola e agroindustrial;
b) Identifica os segmentos das cadeias produtivas do setor agropecuário;
c) Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços;
d) Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio;
e) Auxilia a organização e execução de atividades de gestão do negócio rural.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO;
Grau de instrução: Nível médio

Outros requisitos: Certificado de conclusão de curso técnico em Agronegócio.

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO: Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os cargos de níveis B a C.

ANEXO II
Tabela de Vencimento

Padrão de Vencimentos	A R$	B R$	C R$	D R$	E R$
I	670,00	690,10	710,80	732,13	754,09

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:8900E41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2009.

Altera a natureza jurídica do vínculo das atividades exercidas no âmbito dos programas federais das áreas de Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 48, inciso I da Lei Orgânica, combinado com o artigo 68, inciso I da mesma Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Altera para cargo público o vínculo das atividades administrativas exercidas no âmbito dos programas federais das áreas de saúde e assistência social definidos pela Lei Complementar nº 007/2009.

Art. 2º - Em decorrência da transmutação da natureza do vínculo laboral, os funcionários que exercem as atividades vinculadas aos programas descritos no artigo anterior serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquirí, 04 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:9B7E04D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2009.

Cria o cargo de Professor ED-LPL-VI em regime de dedicação exclusiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 48, inciso I da Lei orgânica, combinado com o artigo 68, inciso I da mesma Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - FICA criado na estrutura de pessoal do Magistério, disciplinado pela Lei Complementar nº 002/2006 e suas alterações o cargo de PROFESSOR ED-LPL-VI em regime de dedicação exclusiva - carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Parágrafo único: Para viabilizar o provimento ao cargo criado neste artigo é aberto na estrutura de pessoal do magistério municipal 220 (duzentas e vinte) vagas.

Art. 2º - As descrições do cargo de professor ED-LPL-VI estão contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O salário-base inicial do cargo criado no artigo 1º será de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sobre o qual incidirão gratificações na forma da Lei.
Parágrafo único: Para efeito de promoção serão respeitados os vencimentos de acordo com o nível previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Amplia para 260 (duzentas e sessenta) o número de vagas do cargo PROFESSOR ED-LPL-IV.

Art. 5º - Os funcionários públicos concursados do Município a partir do ano de 1997, pertencentes à carreira do Magistério, que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental que se habilitarem em área de formação superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico, serão investidos no corpo de professor automaticamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal para custeio de vencimentos e vantagens fixas dos serviços públicos.

Art. 7º - Esta Lei intrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquirí, 04 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
PROFESSOR ED-LPL-VI

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas no ensino infantil, ensino fundamental ou ensino médio, de acordo com a classe e nível, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

2. CONDIÇÕES DO TRABALHO: Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura;

Horas de trabalho: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e jornada de 08 (oito) horas/dia.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
a) Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
b) Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
c) Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
d) Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
e) Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
g) Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentar menor rendimento;
h) Atualizar-se em área de conhecimento;
i) Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
j) Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
k) Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
l) Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
m) Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
n) Zelar pela disciplina e pelo material docente;
o) Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:
Grau de instrução: Curso superior em Licenciatura Plena completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO: Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os cargos de níveis B a C.

ANEXO II
Tabela de Vencimentos

Padrão de Vencimentos	A R$	B R$	C R$	D R$	E R$
I	980,00	1.009,40	1.039,68	1.070,87	1.102,99

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:E2EA6AB3



